

EMENDA N^º -----
(ao PL 1542/2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensos, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2, os seguintes ajustes:

I – O ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; e

II – O ajuste anual de preços dos planos e seguros privados de assistência à saúde, previsto na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo único. A suspensão que trata o *caput* será mantida pelo prazo de cento e vinte dias, ou pelo prazo de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o que se encerrará por último.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do eminente Senador Eduardo Braga é oportuna, tendo em vista o contexto atual no qual enfrentamos dificuldades na interseção das áreas de economia e saúde. Visando contribuir com o texto apresentado, propomos alteração no art. 1º visando conferir-lhe maior clareza textual.

Adicionalmente, incorporamos ao texto a preocupação já suscitada por diversos parlamentares sobre a vinculação das medidas extraordinárias de combate ao novo coronavírus (Covid-19) ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, por meio do qual o Congresso Nacional reconheceu a excepcionalidade do estado de calamidade pública da pandemia global. Dessa forma, o restabelecimento da normalidade fica condicionado à decisão legislativa com esse fim, prolongando-se as medidas auxiliares até que esse momento tão almejado se apresente.

Por esse motivo, apresenta-se ao insigne relator nossa contribuição, pleiteando seu acolhimento.

Senado Federal, 14 de maio de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)



SF/20147.25381-10 (LexEdit)